

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto de Educação Profissional SOS Computadores

EMENTA: Credencia o Instituto de Educação Profissional SOS Computadores,

nesta Capital, e reconhece o curso de educação profissional técnica de

nível médio de Técnico em Informática, até 31.12.2010.

**RELATOR:** José Carlos Parente de Oliveira

**SPU Nº**: 06153430-7 | **PARECER Nº**: 0152/2007 | **APROVADO EM**: 13.03.2007

## I – RELATÓRIO

No Processo protocolado sob o número 06153430-7, datado de 01 de junho de 2006, o Sr. Pedro Alves Pereira da Rocha Júnior, representante legal da empresa Domínio Treinamento Ltda, mantenedor do Instituto de Educação Profissional SOS Computadores, nesta Capital, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática e a homologação do regimento escolar.

## I.1 Documentação

A documentação apresentada pelo Instituto de Educação Profissional SOS Computadores está organizada em noventa páginas e instruída com peças referentes às solicitações acima especificadas, inclusive a Informação nº 118/2006 da assessora técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa, da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho Estadual de Educação e o relatório de avaliação do especialista na área de Informática. Constam ainda três volumes anexos contendo o plano de curso, o projeto político pedagógico da instituição e o regimento escolar, está elaborado de acordo com as determinações emanadas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.

Os documentos são os listados a seguir:

- 1. requerimento do representante legal;
- Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- 3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF:
- 4. Certidão Negativa junto a Previdência Social;
- 5. Certidão Negativa de Débitos junto ao SEFIN;
- 6. Contrato Social da Entidade Mantenedora;
- 7. 3º Aditivo ao Contrato Social:
- 8. 4º Aditivo ao Contrato Social:

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará PABX (0XX) 85 3101. 2011 / FAX (0XX) 85 3101. 2004 SITE: <a href="mailto:http://www.cec.ce.gov.br">http://www.cec.ce.gov.br</a> E-MAIL: <a href="mailto:informatica@cec.ce.gov.br">informatica@cec.ce.gov.br</a>



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

#### Cont./Parecer nº 0152/2007

- 9. CNPJ da mantenedora:
- 10. Alvará de Funcionamento;
- 11. laudo técnico das condições de segurança e salubridade;
- 12. fotografias das instalações;
- 13. convênio com central de estágios;
- 14. declaração da entrega do censo 2006.

Anexos: Plano de Curso

Projeto Político Pedagógico da Instituição

Regimento Escolar.

# I.2 Situação Legal

O Instituto de Educação Profissional SOS Computadores é uma instituição da rede privada de ensino, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1516, Centro, CEP: 60025-060, nesta capital.

A direção pedagógica do Instituto de Educação Profissional SOS Computadores está sob a responsabilidade de Célia Maria Dantas de Almeida, com registro nº 1371; pela secretaria escolar responde Ângela Maria Ribeiro, registro nº 1929, enquanto que a coordenação do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática é exercida por Fábio Figueiredo Barreto, bacharel em Informática, acumulando também a coordenação de estágios supervisionados.

#### I.3 Curso Técnico em Informática

Após a análise do processo, constata-se que a instituição atendeu ao que determinam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CEC nº 413/2006.

O curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática está cadastrado no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT sob o nº 23.003214/2005 –26.

O plano do curso acima referido contempla todos os itens indicados no artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/1999 (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0152/2007

O perfil profissional pretendido está bem delineado, apresentando as competências específicas para a habilitação definida no plano de curso.

O curso prevê uma carga horária total de 1275 horas divididas em três módulos teórico-práticos com carga de 1020 horas e estágio supervisionado de 255 horas. O curso proporciona três qualificações intermediárias: após a conclusão do Módulo I e do estágio correspondente, totalizando 425 horas, o aluno recebe a Qualificação Profissional em Operação de Computadores; após a conclusão do Módulo II e do estágio correspondente, totalizando 425 horas, o aluno recebe a Qualificação Profissional em Desenvolvimento de Sistemas; após a conclusão do Módulo III e do estágio correspondente, totalizando 425 horas, o aluno recebe a Qualificação Profissional em Redes de Computadores e Programação para Múltiplas Plataformas.

O diploma em Técnico em Informática será conferido mediante a conclusão, com êxito, dos três módulos, o cumprimento da totalidade dos estágios correspondentes e a comprovação da conclusão do ensino médio.

O estágio supervisionado deverá ser acompanhado por um profissional da empresa onde o aluno estagiará e por um docente designado pela escola.

O Instituto de Educação Profissional SOS Computadores firmou convênios com as seguintes empresas: Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Ceará, Centro de Apoio Técnico Estudantil S/C, Ltda e MACC Consultoria e Treinamento Ltda.

## **I.4 Corpo Docente**

O corpo docente é composto por sete professores, sendo quatro bacharéis em Informática (um especialista em engenharia de *Software* (Internet) e um especialista em *Marketing*), um com curso superior de Formação Específica em Projeto e Implementação de Ambientes de Internet, um licenciada em Letras com habilitação em Português e curso de Inglês e um bacharel em Ciências Contábeis com especialização em Administração Financeira.

## I.5 Avaliação do Especialista

A avaliação *in loco* foi realizada pelo professor Ricardo Duarte Taveira, mestre em Informática, em dezembro de 2006.

O especialista concluiu pela renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática, desenvolvido pelo Instituto de Educação Profissional SOS Computadores, condicionado ao atendimento das seguintes recomendações:



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

#### Cont./Parecer nº 0152/2007

- 1. alterar as bases tecnológicas apontadas no projeto de forma a explicitar melhor os seus conteúdos e adequar-se à matriz curricular;
- 2. alterar, no Módulo II, o Componente Desenvolvimento de Componentes de forma a explicitar e compor as bases tecnológicas da sub-função 2.3;
- 3. retirar a base tecnológica Metodologia de Modelagem de Dados;
- incorporar à subfunção 2.3 as abordagens modernas de desenvolvimento de softwares (por exemplo, Modelagem Ágil, RUP, SCRUM);
- adquirir livros técnicos editados pela Microsoft, e títulos complementares para melhorar o acervo das bases tecnológicas de Linguagem de Programação, Análise e Projeto de Sistemas e Banco de Dados.

# I.6 Correspondência da direção da Instituição sobre as recomendações do especialista

Em 10 de janeiro de 2007, mediante correspondência enviada à Presidência deste Conselho, a direção do Instituto de Educação Profissional SOS Computadores encaminha documentação comprobatória da realização das recomendações do especialista.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB nº 04/1999, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer nº 16/1999 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e Resolução CEC nº 413/2006, que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

#### III – Recomendações do Relator

O relator recomenda que o Instituto de Educação Profissional SOS Computadores envide esforços no sentido de:



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

#### Cont./Parecer nº 0152/2007

- desenvolver competência pedagógica dos seus docentes, graduados ou técnicos, para o exercício da docência na educação profissional técnica de nível médio;
- contemplar no currículo do curso Técnico em Informática maior carga horária teórico-prática dedicada à tecnologia LINUX, que se torna mais e mais popular.

## IV - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que:

- o Instituto de Educação Profissional SOS Computadores seja credenciado para ofertar educação profissional técnica de nível médio, até 31.12.2010;
- o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Informática, ministrado pelo Instituto de Educação Profissional SOS Computadores, em sua sede, seja reconhecido até 31.12.2010.

## V - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2007.

# JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da Educação Superior e Profissional

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE